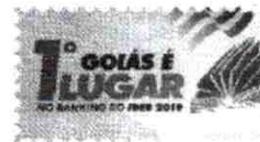


Agência de
Fomento de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO

Contrato N° -003 CREDMOBI TECNOLOGIA EM FINANÇAS LTDA/2021 - GOIASFOMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA CREDMOBI TECNOLOGIA EM FINANÇAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2090875 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 340.956.671-68, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, e de outro, a empresa **CREDMOBI TECNOLOGIA EM FINANÇAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.654.522/0001-01, com sede na Av. C-149, nº 708, Sala 203, Bairro Jardim América, CEP: 74275-080, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios: **RODRIGO AFONSO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3885799 - DGPC/GO e CPF sob o nº 887.234.291-00; e **BÁRBARA MOREIRA SILVA RAMOS**, brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5237983 PC/GO, e CPF sob o nº 027.040.841-06, residentes e domiciliados em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de uso de software.

As partes Contratantes vinculam-se ao presente contrato, decorrente do Despacho de Dispensa de Licitação nº 187/2020-GELIC, instruído através do Processo Administrativo SEI N° 20200059001462, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no **Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016** e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, que considerou **Dispensável** o procedimento licitatório, conforme pode ser aferido no Processo Administrativo SEI N° 20200059001462, que passa a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contrato por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de uso de software destinado a prover soluções integradas para o processo de entrada e análise de Propostas de Crédito, com consultas em órgãos externos e integração com sistema legado, incluindo os serviços de nuvem, hospedagem, implantação, parametrização, customização, testes, acompanhamento, documentação, treinamento, atualização, manutenção e suporte técnico/funcional, conforme se encontra detalhado no Termo de Referência e Proposta Comercial, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO CONTRATADA

Requisitos de Negócio:

- a. **Módulo de Gerenciamento de Usuário;**
 - i. O sistema deverá permitir cadastro de usuários com definição de senha e atribuição de funções;
 - ii. O sistema deverá permitir que o cliente faça um auto cadastro informando seus dados pessoais;
 - iii. O sistema deverá permitir restaurar senha a partir de e-mail informado no cadastro;
- b. **Módulo de Cadastro de Propostas;**
 - i. O sistema deverá permitir cadastrar propostas de crédito seguindo regras específicas de acordo com linha de crédito escolhida;
 - ii. No cadastro da proposta o cliente deverá informar seus dados pessoais com validações necessárias para cada campo;

- iii. Os dados da empresa deverão ser solicitados em atendimento ao que for necessário para a proposta de crédito;
- iv. O sistema deverá permitir que sejam informados avalistas e sócios;
- v. Ao final da proposta o sistema irá solicitar que o usuário faça o envio dos documentos necessários de acordo com a linha de crédito escolhida.

c. Integrações;

- i. O sistema deverá realizar consultas nos seguintes órgãos:
 - a. Banco Central;
 - b. SPC;
 - c. Receita Federal;
 - d. JUCEG;
 - e. Receita Estadual
- ii. O sistema deverá realizar integração com o sistema legado da GoiásFomento, de acordo com documentação entregue após assinatura do contrato.

d. Módulo de Análise de Crédito;

- i. O sistema deverá permitir realizar análise de crédito automatizada seguindo regra própria da GoiásFomento.
- e. Treinamento presencial ou à distância para no mínimo 10 colaboradores da GoiásFomento;
- f. Estar aderente a todas as resoluções do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional que uma Instituição de Fomento deva atender para operar com ferramenta online de interação com cliente e entrada de propostas de crédito;
- g. Realizar serviços de manutenção preventiva, corretiva, legal, evolutiva e adaptativa, de acordo com as necessidades da GoiásFomento. No caso das manutenções evolutivas e adaptativas será especificada quantas horas serão necessárias para o desenvolvimento e faturado de acordo com o valor contratado hora/homem;
- h. O produto deverá ser entregue funcionando em até 60 dias;
 - i. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Agência de Fomento de Goiás S.A., que envolvem ações típicas de uma instituição financeira, estando submetidas, portanto, ao princípio do sigilo, deverá ser apresentada declaração, na forma do Anexo, de que, no momento da contratação, a licitante, seus profissionais, sócios, diretores e outros componentes envolvidos na execução dos serviços que constituem o objeto da presente licitação, assinarão Termo de Confidencialidade e Não Divulgação das informações de natureza financeira e contábil a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da implantação, manutenção ou atualização do sistema;
 - j. O sistema deverá ser aderente à LGPD.

Requisitos técnicos

- a. O sistema deverá ser hospedado em nuvem na Internet e gerenciado pelo próprio fornecedor, com ambientes de Produção e Homologação;
- b. O sistema deverá funcionar nos seguintes browsers e versões mais recentes: Internet Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari.
- c. O sistema deverá funcionar independentemente da plataforma ou do sistema operacional;
- d. A contratada deve adotar metodologias de desenvolvimento e gerenciamento de projeto;
- e. Possuir plataforma web exclusiva para receber propostas e cruzar informações que facilitem a avaliação de risco e acelerem a operação de recursos;
- f. O sistema deverá ser hospedado em nuvem na internet e gerenciado pelo próprio fornecedor, com ambiente de Produção e Homologação;
- g. O sistema deverá funcionar nos seguintes browsers e versões mais recentes: Internet Explore, Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- h. O sistema deverá funcionar independentemente da plataforma ou do sistema operacional;
- i. A empresa deve adotar metodologias de desenvolvimento e gerenciamento de projeto.

Requisitos Funcionais

- a. Apresentar gráficos de indicadores de eficiência da operação;
- b. Listagem de propostas com filtros por CPF, período de tempo, status de análise, agente/correspondente e tipo do produto;
- c. Detalhamento de proposta com:
 - I. Dados do tomador;
 - II. Dados do financiamento/empréstimo;
 - III. Dados de bureaus;
 - IV. Contratos gerados;
 - V. Documentos capturados;
 - VI. Logs de auditoria;
 - VII. Histórico de alteração de status;
 - VIII. Histórico de comentários.
 - d. Listagem de tomadores com filtros por CPF e período de tempo;
 - e. Detalhamento de tomadores com:
 - I. Dados do tomador;
 - II. Lista de propostas de crédito do tomador.
 - f. Tela de simulação de propostas com produtos individualizados por fluxo. Cada fluxo possui por padrão:

- I. Tela de cadastro/edição de tomador;
 - II. Tela de seleção de valor/produto financiado;
 - III. Análise automática de crédito (contendo ou não integrações com bases importadas e APIs externas);
 - IV. Tela de enquadramento de proposta de crédito;
 - V. Tela de captura de dados adicionais;
 - VI. Tela de geração de contratos;
 - VII. Tela de coleta de documentos;
 - VIII. O sistema deverá permitir cadastrar propostas de crédito seguindo regras específicas de acordo com linhas de crédito escolhida;
 - IX. No cadastro da proposta o cliente deverá informar seus dados pessoais com validações necessárias para cada campo;
 - X. Os dados da empresa deverão ser solicitados em atendimento ao que for necessário para proposta de crédito;
 - XI. O sistema deverá permitir que sejam informados avalista e sócios;
 - XII. Ao final da proposta o sistema irá solicitar que o usuário faça o envio dos documentos necessários de acordo com a linha de crédito escolhida.
- g. Gestão completa de usuários com:**
- XIII. Listagem de usuários;
 - XIV. Cadastro/edição de usuários;
 - XV. Bloqueio e desbloqueio de usuários.

h. Implementação de regras de crédito específica do produto com as seguintes integrações:

- I. Integração SCR Banco Central;
 - II. Integração SPC/Serasa;
 - III. Integração JUCEG;
 - IV. Integração Sefaz;
 - V. Integração certidão positiva SPC/SERASA.
- i. Este produto ainda terá integrações com o sistema legado da GoiásFomento para:**
- I. Cálculo de valor de parcela;
 - II. Cadastramento de tomador de crédito;
 - III. Cadastro de operação de crédito e geração de CCB;
 - IV. Módulo de análise de crédito
 - V. O sistema deverá permitir realizar análise de crédito automatizada seguindo regra própria da GoiásFomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Pela prestação dos serviços de desenvolvimento e licenciamento de uso de software, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA a importância mensal de **R\$4.090,00 (quatro mil e noventa reais)** e global para um período de 12 (doze) meses a quantia de **R\$ 49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta reais)**, conforme Proposta Comercial que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Tecnologia da Informação – GETEC, mediante depósito bancário na conta corrente que a CONTRATADA deverá possuir em agência bancária de sua livre escolha.

5.2 Para o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, documentação para comprovar a sua regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Dívida Ativa da União e a Justiça do Trabalho.

5.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.

5.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva das licenças.

5.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Tecnologia da Informação, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços com o fornecimento de solução em comunicação unificada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16, através de termo aditivo.

7.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preço do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 Providenciar a prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de uso de software, conforme especificações constantes da Cláusula Terceira deste Contrato e de sua Proposta Comercial.

8.1.2 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.1.3 Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados.

8.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, impostos, taxas, manutenção, atualizações e evolução tecnológica, suporte técnico, locomoção e estadia de técnico caso precise, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços.

8.1.5 Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

8.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório para a contratação.

8.1.7 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da GoiásFomento para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela CONTRATANTE.

8.1.8 A presença da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.1.9 Apoio on-line ou via telefone à CONTRATANTE para a correta ativação e utilização dos benefícios previstos no contrato, durante toda a vigência do contrato.

8.1.10 Providenciar treinamento presencial ou à distância para no mínimo 10 colaboradores da CONTRATANTE.

8.1.11 Estar aderente a todas as resoluções do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional que uma Instituição de Fomento deva atender para operar com ferramenta online de interação com cliente e entrada de proposta de crédito.

8.1.12 Providenciar os serviços de manutenção preventiva, corretiva, legal, evolutiva e adaptativa, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. No caso das manutenções evolutivas e adaptativas será especificada quantas horas serão necessárias para o desenvolvimento e faturado de acordo com o valor contratado hora/homem.

8.1.13 O produto deverá ser entregue e funcionando em até 60 (sessenta) dias.

8.1.14 Comunicar a CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

8.1.15 Acatar as determinações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE no que tange ao cumprimento deste contrato.

8.1.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.

8.1.17 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade observada quanto a execução dos serviços contratados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.18 A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão constante do § 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou prepostos designados.

8.2.2 Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços de desenvolvimento e licenciamento de uso de software, determinando as providências necessárias à solução de problemas porventura encontrados durante a execução do Contrato.

8.2.3 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação, prestando à CONTRATADA, prestando informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto desta contratação.

8.2.4 Recusar o recebimento da solução de comunicação que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

- 8.2.5 Exigir a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação, sempre que necessário.
- 8.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2.7 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ATUALIZAÇÃO

- 9.1 Durante toda a vigência contratual, deverá a CONTRATADA garantir à CONTRATANTE, atualizações do Software, em suas versões mais recentes, conforme disponibilizados pelo fornecedor.
- 9.2 Durante todo período de prestação dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a atender às solicitações da GoiásFomento, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 9.3 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 9.4 O acompanhamento da prestação de serviços deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.99.25.001.000-9 - DESPESAS COM LICENÇA – LICENÇAS DIVERSAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o tratamento e disponibilização à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

12.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

12.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.

12.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

12.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

12.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.

12.5 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

12.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

13.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

13.2.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.2.2 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.2.3 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

13.2.5 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

14.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

14.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO;

14.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

14.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.1.7 Judicial, nos termos da legislação;

14.1.8 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

14.1.9 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.10 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

15.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

15.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

15.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

15.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-

los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁSFOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PELA CONTRATADA:

RODRIGO AFONSO
SIQUEIRA:8872342910
0

Assinado de forma digital por
RODRIGO AFONSO
SIQUEIRA:8872342910
Dados: 2021.03.02 17:08:32 -03'00'

RODRIGO AFONSO SIQUEIRA

Sócio

BARBARA MOREIRA SILVA
RAMOS:02704084106

Assinado de forma digital por
BARBARA MOREIRA SILVA
RAMOS:02704084106
Dados: 2021.03.02 16:23:49 -03'00'

BÁRBARA MOREIRA SILVA RAMOS

Sócia

Testemunhas:

1:

Nome:

2:

Antônio Carlos de Almeida
Fotônio de Almeida e Silva

Nome:

GOIANIA, 23 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVES QUEIROZ, Diretor (a)**, em 23/02/2021, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEI AGUIAR PEREIRA, Presidente**, em 24/02/2021, às 11:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018698872** e o código CRC **338657FD**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVENIDA GOIÁS 91 - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOJANIA - GO - S/C (62)3216-5023



Referência: Processo nº 202000059001462



SEI 000018698872

com certificação digital e pré-postagem dos documentos; **VIGÊNCIA:** 06(seis) meses a partir de 1º/03/2021; **VALOR TOTAL:** 21.740.400,00; **PARTES:** DETRAN/GO e empresa VALID SOLUÇÕES S/A; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.29.61.06.122.1036.2127.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39.33; **FONTE DE RECURSO:** 161; **NOTA DE EMPENHO:** 00091; **DATA:** 26/02/2021; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 21.740.400,00.

Protocolo 219871

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 201900025076974; **ASSUNTO:** Contrato nº 008/2021 DETRAN/GO; **OBJETO:** Manutenção, troca de peças, teste hidrostático e recarga nos extintores de incêndio; **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a partir de 26/02/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 11.870,00; **PARTES:** DETRAN/GO e a empresa PÁDUA EXTINTORES - EIRELI; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.29.61.06.122.4200.4227.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.52; **FONTE DE RECURSO:** 161; **NOTA DE EMPENHO:** 00021; **DATA:** 19/02/2021; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 11.870,00.

Protocolo 219957

Universidade Estadual de Goiás – UEG

ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG
Portaria n. 162/2021 - UEG

Altera a composição da Comissão Sindicante Permanente (CSP) da Universidade Estadual de Goiás.

O REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o Processo n. 202100020002766.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Sindicante Permanente (CSP) da Universidade Estadual de Goiás, instituída pela Portaria/Gab. n. 1447/2009, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE.) n. 20.797, de 9 de fevereiro de 2010, com as últimas alterações promovidas pela Portaria n. 1.211/2020 - UEG, publicada à pág. 37 do DOE. n. 23.444, de 08 de dezembro de 2020, a qual passará a ser integrada pelos seguintes servidores:

SEQ.	SERVIDOR	CARGO	CPF	FUNÇÃO
1	Victor Athie Pimentel	Analista de Gestão Administrativa	037.712.921-66	Presidente
2	Alessandro Nunes Evangelista	Assistente de Gestão Administrativa	028.694.371-96	Membro
3	Luis Alberto Silva Garcia	Assistente de Gestão Administrativa	929.808.561-34	Membro

Parágrafo único. Preferencialmente, a Comissão funcionará e deliberará com a presença mínima de 2 (dois) de seus integrantes.

Art. 2º Esta Portaria em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás,
2 de março de 2021.

PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

Protocolo 219840

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: CREDMOBI TECNOLOGIA EM FINANÇAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento e licenciamento de uso de software para atender demanda da Gerencia de Atendimento da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 24/02/2021. Preço mensal de R\$4.090,00 (quatro mil e noventa reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$49.080,00 (quarenta e nove mil e oitenta reais). Processo Administrativo SEI Nº 202000059001462. Fundamentação Legal: Art. 29, Inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016. Conta nº 8.1.7.99.25.001.000-9 - Despesas com Licença - Licenças Diversas. Signatários: Rivaél Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Rodrigo Afonso Siqueira e Bárbara Moreira Silva Ramos (Credmobi Tecnologia em Finanças Ltda).

Protocolo 219856

CELG Geração e Transmissão

Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT
Torna público que requereu à SEMAD, a renovação da Licença de Funcionamento 1467/2015, para operação e manutenção da Subestação Firminópolis 230 kV, no município de Firminópolis.

Protocolo 219836

Metrobus Transporte Coletivo S/A

PROCESSO: 202000417
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº 166/20
OBJETO: Fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 (treze) kg
CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A
CONTRATADA: Valadão e Venância Ltda
VALOR: R\$ 3.258,00
ASSINATURA: 22/02/2021
NORMA LEGAL: - Dispensa de Licitação nº 059/20 -Baseado na Lei nº 13.303/16
SIGNATÁRIOS: Miguel Elias Hanna - Metrobus e Antonia Venancia da Silva Valadão -Valadão e Venancia Ltda
Miguel Elias Hanna
Diretor Presidente Interino

Protocolo 220007

PROCESSO: 202000432
ASSUNTO: Contrato de Fornecimento nº 025/21
OBJETO: Fornecimento de motor de partida.
CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A
CONTRATADA: Fire Distribuidora de Peças Serviços Eireli
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R\$ 64.380,00
ASSINATURA: 26/02/21
NORMA LEGAL: - Pregão Presencial nº 001/21 - Baseado na Lei nº 13.303/16
SIGNATÁRIOS: Miguel Elias Hanna - Metrobus e Glaystone Aguiar Gomes - Fire Distribuidora
Miguel Elias Hanna
Diretor Presidente Interino

Protocolo 220013

PROCESSO: 202000478
ASSUNTO: Contrato de Fornecimento nº 023/21
OBJETO: Fornecimento de carvão vegetal.
CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S/A
CONTRATADA: Jonas Souza de Carvalho 81972989120